

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

### Estado de São Paulo

#### AUTÓGRAFO Nº 216/2021

Projeto de Lei Complementar nº 79/2021 Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:</u>

Art. 1°. Fica, pela presente Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar permuta do imóvel público a seguir descrito, com imóvel particular, também a seguir descrito, com as seguintes características:

I – O IMÓVEL PÚBLICO: área de terras resultante do desdobro do Sistema de Lazer, designada Área 1, situada no lado ímpar da Rua João Nantes Júnior, no loteamento denominado Ribeirânia – Gleba B, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia em um ponto distante 168,00 metros da Rua Major Avelino Vieira de Andrade Palma, localizada na confrontação com a Rua João Nantes Júnior; deste ponto, segue por referida rua com azimute 307°24'15" e distância de 12,50 metros; daí, deflete à direita e segue com azimute 36°22'14" e distância de 35,00 metros, confrontando com a área resultante do desdobro (matrícula nº 181593); daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, com azimute 127°17'18' e distância de 12,50 metros; daí, deflete à direita e segue com azimute 216°22'14" e distância de 35,00 metros, confrontando com o lote nº 14 da quadra nº 35 (matrícula nº 59.486), alcançando o ponto



### Câmara Municipal de Ribeirão Preto

#### Estado de São Paulo

inicial desta descrição, perfazendo a área total de 437,50 metros quadrados, cadastro da municipalidade local sob número 267.137, matrícula nº 181.594 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Ribeirão Preto, avaliado em R\$ 226.437,39 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2006.054607.3.

 II – O IMÓVEL PARTICULAR: um terreno urbano situado nesta cidade, com frente para a Rua José Rosário, do lado par, constituído pelo lote nº 01, da quadra nº 128, do loteamento Ribeirânia - gleba B, com área de 442,50 m<sup>2</sup>, medindo 9,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros da frente aos fundos, na confrontação com o lote nº 02; 34,00 metros também da frente aos fundos, pelo outro lado e em linha inclinada, na confrontação com um Sistema de Recreio, tendo nos fundos a largura de 20,50 metros na confrontação com os lotes nºs 10 e 11; estando a quadra nº 128 delimitada pela Rua José Rosário, pela Avenida A, pela Rua 43 e pela Rua Dr. Avelino Vieira Andrade Palma; o lote nº 01 está situado entre o Sistema de Recreio e uma faixa de concessão da Cia. Paulista de Força e Luz, distando a 116,00 metros dessa faixa de concessão; cadastrado na municipalidade local sob nº 18916, matrícula nº 27.867 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Sr. Norberto Tavares, avaliado em R\$ 227.753,38 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme consta no Processo Administrativo n° 02.2006.054607.3.



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

#### Estado de São Paulo

- Art. 2º. O bem público objeto da permuta fica desafetado, passando para a categoria dos bens patrimoniais, e o bem particular ingressará no patrimônio público municipal como sistema de lazer.
- Art. 3º. O proprietário da área particular deve desistir expressamente de qualquer diferença existente entre o valor da avaliação do seu imóvel e o valor da avaliação do imóvel público.
- Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da permuta ora autorizada, relativas à lavratura da escritura de permuta e seu respectivo registro correrão por conta do proprietário do imóvel particular.
- Parágrafo único. O proprietário particular tem 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente lei para formalizar junto à Prefeitura Municipal pedido administrativo para lavratura da escritura de permuta e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da permuta.
- Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA Presidente